



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO **CRISTÃ LAR COLMÉIA**

Capítulo I **Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º. A Associação Cristã Lar Colméia, ora designada simplesmente de LAR COLMÉIA, é associação civil de direito privado, de caráter social e educacional, apartidária e sem fins econômicos.

Parágrafo Único: O LAR COLMÉIA foi fundado em 14 de junho de 1993 com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O LAR COLMÉIA tem sede e foro no município de Campo Bom/RS, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 545, Bairro Imigrante.

Parágrafo Único. A entidade, por deliberação de sua Diretoria, poderá instalar tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, no mesmo município da sua sede, assim como em outros municípios diversos, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Art. 3º. O Lar Colméia, tem por finalidades:

- a) Desenvolver Serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social;
- b) Promover a proteção e formação humana integral, de acordo com princípios cristãos, contando com o auxílio de instituições parceiras;
- c) Executar serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, seja de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma gratuita aos usuários da Política de Assistência Social, e de caráter continuado, permanente e prolongado;
- d) Desenvolver o programa de acolhimento institucional, adotando os princípios de: desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, atendimento personalizado e em pequenos grupos, participação na comunidade local, não desmembramento de grupos de irmãos, preservação dos vínculos familiares, etc., em conformidade com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os direitos sociais, com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f) Desenvolver atividades nas áreas de assistência social, educação, esporte e cultura;
- g) Realizar o acompanhamento social e pedagógico das crianças e adolescentes acolhidas, assim como propiciar orientação religiosa cristã, atividades culturais, esportivas e de lazer;

- h) Propiciar educação/profissionalização, com propósito de promover inserção no mercado de trabalho visando a autonomia, com qualidade de vida e reintegração social;
- i) Celebrar termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, contratos, intercâmbios, com outras instituições, públicas ou privadas;
- j) Administrar e manter projetos que visem à formação, o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade social;
- k) Promover o serviço voluntariado, visando à participação de pessoas da comunidade no processo educativo e social assim como a qualificação dos serviços prestados;
- l) Organizar e promover congressos, seminários, painéis, oficinas, fóruns de debates, pesquisas, cursos e capacitações na concretização de suas finalidades institucionais, assim como a outras instituições interessadas;

Parágrafo Único: Os usuários da Política de Assistência Social não realizarão contribuição sob nenhuma forma.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação LAR COLMÉIA é constituída por número ilimitado de associados que poderão participar da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas aportadoras ou não de capital, contanto que possuam objetivos sintonizados com os fins consignados no artigo 3º deste estatuto, podendo se enquadrar nas seguintes categorias de Associados:

- I. Associado Contribuinte;
- II. Associado Voluntário;
- III. Associado Efetivo,

Art. 5º. É Associado Contribuinte, os aportadores de capital, por meio de contribuição periódica, espontânea, sem exigência de valor fixado pela Associação.

Art. 6º. É Associado Voluntário, os que participarem das atividades do LAR COLMÉIA por meio da execução de serviços diversos, estando isento de pagamentos e contribuições.

Art. 7º. É Associado Efetivo, os associados contribuintes ou voluntários, que tenham participado das atividades do LAR COLMÉIA, por prazo não inferior a seis (06) meses, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º. A Diretoria pode deliberar no sentido de admitir o associado contribuinte ou voluntário como efetivo, sem a exigência do cumprimento do prazo de seis (06) meses estipulado no *caput*, quando houver interesse e

necessidade da Diretoria em convocá-lo para integrar a Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo 2º. Somente os associados efetivos terão direito a compor a Assembleia Geral, participar da Diretoria e votar.

Parágrafo 3º. Um Associado poderá participar de mais de uma categoria no LAR COLMÉIA.

Art. 8º. A admissão do associado dá-se por requerimento do interessado e preenchimento de ficha cadastral, sujeito à avaliação da Diretoria e, uma vez aprovada será informado seu número de matrícula e categoria a que pertence, firmando termo de compromisso próprio, assinando livro competente e comprometendo-se a atender as disposições deste Estatuto e regras do Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O convite para o associado se tornar efetivo será formalizado pela Diretoria, ouvida a gestão executiva, e homologado pela assembleia geral, após cumprido o prazo mínimo de seis (06) meses, salvo as exceções deste estatuto.

Art. 9º. A demissão do associado será a pedido do associado que, em nenhuma hipótese, poderá reclamar indenização ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 10º. A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes na reunião da Diretoria, especialmente convocada para este fim, com a notificação do associado da reunião, podendo dela participar e apresentar defesa. O não comparecimento do associado à reunião especial pressupõe resignação ao que for decidido.

Parágrafo 1º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão, caberá recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir, que deliberará em instância final. O associado poderá participar da Assembleia e apresentar a sua defesa.

Parágrafo 2º. O associado que deixar de cumprir suas obrigações por mais de 06 (seis) meses, exceto por autorização, será desligado a critério da Diretoria.

Art. 11. O afastamento de associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações associativas até a data do efetivo desligamento.

Art. 12. - São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Participar de todo e qualquer evento promovido pelo LAR COLMÉIA.

Parágrafo Único: Os critérios para o exercício dos atos acima estão descritos no Regimento Interno.

Art. 13. São deveres dos associados efetivos:



3

- I. Cumprir e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as demais disposições emanadas pelos órgãos competentes;
- II. Defender os princípios e as finalidades do LAR COLMÉIA;
- III. Cumprir as incumbências que lhe forem conferidas pela Diretoria, Assembleia Geral, e toda atribuição individual que se comprometeram;
- IV. Comparecer por ocasião das Assembleias e eleições.

Art. 14. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto da Associação;

Parágrafo 2º. O associado que deixar de cumprir suas obrigações por mais de 6 (seis) meses, exceto por autorização, será desligado a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 4º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 5º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Capítulo III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral:

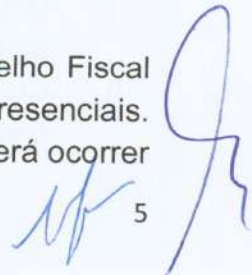
- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos ou diante de situações que assim justifiquem a qualquer tempo;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 44 deste estatuto;
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transmitir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição, recursos humanos ao bom funcionamento da Associação e a satisfação dos requisitos legais.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de janeiro e junho, e será convocada pelo Presidente, mediante edital fixado na sede da Associação, por e-mail e whats app, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, com as seguintes prerrogativas:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meios eletrônicos, virtuais ou tele presenciais. Quando realizadas desta forma, a manifestação de participantes poderá ocorrer



por qualquer meio eletrônico indicado pela presidência, que assegure a identificação da pessoa participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, mediante edital fixado na sede da Associação, por e-mail e whats app, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes e quites com as obrigações sociais.

Art. 21. A Associação adotará, por meio da gestão executiva, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Lar Colméia será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo V DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por cinco (05) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a recondução por dois (02) períodos.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

- III. Definir os cargos de administração, coordenação, equipe técnica;
- IV. Definir elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- V. Executar a programação anual da Instituição;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior e apresentar o orçamento anual;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dentre os presentes, na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 25. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Convocar reuniões com o Conselho Fiscal;
- X. Outorgar procuração, em todo ou em parte, concedendo poderes naquilo que for concernente a sua função na Associação.
- XI. Receber, junto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar contratos de câmbio pronto, assinar boleto de câmbio, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e



condições, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, autorizar débito em conta relativo a operações contratadas, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, assinar aditivo de qualquer espécie e efetuar acordos.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir correspondências;
- IV. Organizar e guardar em local determinado pela Diretoria os papéis, livros e documentos da secretaria.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente, ou sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente cheques bancários e outros documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, no mesmo momento da Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a recondução por dois (02) períodos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Coordenador.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, de forma indelegável:

- I. Fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos financeiros da Diretoria da Associação;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e comunicar a Diretoria quaisquer irregularidades que forem constatadas.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 33. A Gestão Executiva, contratada e remunerada, será responsável pela gestão da Associação e responderá à Diretoria.

Art. 34. A estrutura administrativa vinculada à Gestão Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de equipes e dos programas e projetos, observando o seu cronograma.

Art. 35. A Gestão Executiva deverá reunir-se semanalmente com as equipes constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Art. 36. A remuneração da Gestão Executiva será deliberada em Assembleia Geral.

Art. 37. Os cargos, funções e competência de cada membro da Coordenação Executiva serão determinados no Regimento Interno.

Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, fomento, colaboração, contratos, intercâmbios, com outras instituições, públicas ou privadas;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados e não associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Venda de produtos produzidos nas oficinas da organização ou doados por terceiros;
- VIII. Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da Associação.

Parágrafo 1º. O Lar Colméia não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 2º. O Lar Colméia aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do Lar Colméia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40. Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será contabilmente apurado e destinado para entidade(s) certificada(s) como

beneficente(s) de assistência social, nos termos da legislação aplicável, ou a entidade(s) pública(s), a ser indicada pela Assembleia Geral.

Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser aprovada pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

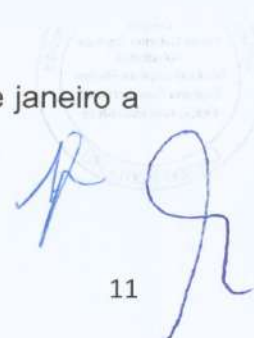
Art. 43. O Lar Colméia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados participantes para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45. A Diretoria elaborará o Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento da associação, com aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

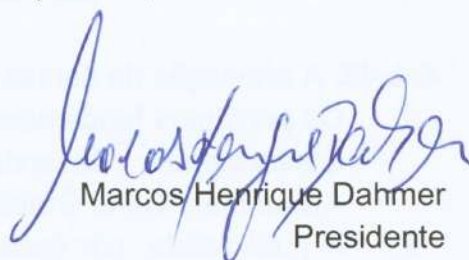
Art. 46. Os membros da diretoria e os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da associação.

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, será de janeiro a dezembro de cada ano.



Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Campo Bom, 29 de abril de 2024.


Marcos Henrique Dahmer
Presidente


Helio Feltes Filho
OAB/RS 52.692

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
CAMPO BOM - RS

Nº 19889 do protocolo nº 1 A-7
Fis.
Prenotado no dia 04 de 05 de 2024

☐ OFICIALA
☒ Registrador Substituto

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURIDICAS**



Averbação 34 do nº de ordem 506 no Livro A-25, à
folha 42, em 04/06/2024.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado
no livro A-7, à folha 218 sob número 19921, em
03/06/2024. Campo Bom, 04 de junho de 2024.

Emolumentos Total R\$ 178,70 + R\$ 17,80 = R\$ 196,50. Exame
documentos R\$ 56,30 (0083 04 0900002 07307 = R\$ 4,90). Averbação
PJ s/ fins Econômicos R\$ 84,00 (0083 04 0900002 07306 = R\$ 4,90).
Digitalização R\$ 25,20 (0083 03 0900002 12744 = R\$ 4,00).
Processamento eletrônico R\$ 6,60 (0083 01 0900002 48580 = R\$
2,00). Conf. doc via Internet R\$ 6,60 (0083 01 0900002 48581 = R\$
2,00).


Analucia Baptista Fischer- Substituta

